

CONTRATO

Aquisição da renovação de subscrições do software Red Hat (2 LOTES)

CONCURSO PÚBLICO N.º 44/CP/AT/2025

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, Maria Judite Silveira Gamboa, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 5384/2025, publicado na 2.ª série do Diário de República n.º 90, de 12.05.2025, doravante também designada por AT

E

Como Segundo Outorgante, a TIMESTAMP – Sistemas de Informação, S.A., com o numero de pessoa coletiva e de matricula comercial 506 360 237, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 6, 11.º frente, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, 1700-036 Lisboa, representada no ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, titular do cartão de cidadão n.º xxx, válido até xxx, na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato visa a aquisição da renovação de subscrições do software Red Hat, ou equivalente, repartido por dois lotes, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada, para os produtos indicados nos quadros seguintes e nas quantidades referidas:

a) Lote 1

PartNumber	Produto	Quant.
Nível de Suporte Red Hat		
RH00031	Red Hat Satellite	30
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	2
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	1

b) Lote 2

PartNumber	Produto	Quant.
Nível de Suporte Red Hat		
MW01623	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 128 cores)	6
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	5
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform (100 Managed Nodes)	3

2. A entrega das respetivas chaves para instalação dos produtos de cada lote, deverá ser complementada com o suporte técnico do Segundo Outorgante junto da infraestrutura em exploração do Primeiro Outorgante.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48900000-7 - Pacote de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega dos bens e prazo de execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no mesmo, pelos seguintes períodos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- a) Lote 1 – início em 26 de junho de 2025 até 25 de junho de 2026;
- b) Lote 2 – início em 24 de agosto de 2025 até 23 de agosto de 2026.

2. A disponibilização do software, para cada um dos Lotes, deverá ocorrer até ao limite de 3 dias úteis contados a partir da produção de efeitos referidos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual por lote é o seguinte:

- a) Lote 1: € 21.520,00 € (vinte e um mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se descreve:

PartNumber	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Nível de Suporte Red Hat				
RH00031	Red Hat Satellite	30	196,00 €	5 880,00 €
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	2	2 920,00 €	5 840,00 €
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	1	9 800,00 €	9 800,00 €
TOTAL				21 520,00 €

b) Lote 2: € 119.162,00 (cento e dezanove mil, cento e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se descreve:

PartNumber	Produto	Quant.	Valor unitário	Valor total
Nível de Suporte Red Hat				
MW01623	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 128 cores)	6	12 527,00 €	75 162,00 €
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	5	2 920,00 €	14 600,00 €
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform (100 Managed Nodes)	3	9 800,00 €	29 400,00 €
TOTAL				119 162,00 €

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago, numa única prestação após instalação com sucesso das licenças no equipamento.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações.

2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 44/CP/AT/2025.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve

este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na atual redação.

Cláusula 5.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo

Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:

- a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
- f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Primeiro Outorgante;

- g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Primeiro Outorgante;
 - j. Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Administração de Sistemas Distribuídos, Carlos Santos, com endereço de e-mail xxx, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato xxx, com o endereço de e-mail: xxx e o n.º de telefone xxx.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no caderno de encargos do procedimento que lhe deu origem, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 15.04.2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 339/DSCPL-DC/25, de 11.04.2025 (Processo GPS n.º 660020256600004757), no uso da competência subdelegada.
3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 09.05.2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 423/DSCPL-DC/2025, de 06.05.2025 (Processo GPS n.º 660020256600005521), no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 09.05.2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 423/DSCPL-DC/2025, de 06.05.2025 (Processo GPS n.º 660020256600005521), no uso de competência subdelegada.
5. O encargo total resultante do presente contrato, referido na clausula 3.^a, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, no ano económico de 2025, na rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.00, registada sob o compromisso n.º 6952508907.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado, com aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

**Maria Judite
Silveira
Gamboa** Assinado de forma
digital por Maria Judite
Silveira Gamboa
Dados: 2025.05.14
15:08:28 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

**JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs 1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limit-2:OU
A ONERACAO DE BENS IMOVEIS, ou=eidas-rep-limit-1: NAO
IMPLIQUE A TRANSMISSAO, ou=eidas-mp+rep+tp-pt,
2.5.4.97=VATPT-506360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE
INFORMACAO, S.A., title=ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS INCLUINDO CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
email=plataformas@timestamp.pt,
serialNumber=FNDFPT sox, st=SIMAO TRINDADE VEIGA,
givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL SIMAO
TRINDADE VEIGA
Date: 2025.05.14 10:45:11 +01'00'

TIMESTAMP – Sistemas de Informação, S.A.